



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 48/98 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.998

GELSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lutécia aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo: Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o término da ampliação do prédio de propriedade da Prefeitura Municipal, sito a Rua Alvino Giroto nº 495, conforme croquis anexo.

Artigo 2º- Para ocorrer com as despesas de ampliação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos Reais), classificando conforme segue:

02.05	Departamento de Obras e serviços
11	Industria, Comércio e Serviços
1663	Comércio
1163346	Promoção Industrial
11633461.014000	Ampliação do prédio público

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações

Valor R\$ 8.500,00

Artigo 3º- A Abertura do crédito especial autorizado pelo artigo 2º, terá como recursos a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

02.03	Departamento de Saúde
13	Saúde e Saneamento
1375	Saúde
1375428	Assistência Médica e Sanitária
13754282.01100	Manutenção do Setor de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4120	Equipamento e Material Permanente

Valor R\$ 8.500,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 19 de Fevereiro de 1.998.

GELSIO PAULO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
LUTECIA, 20 de Fevereiro de 1998

PRESIDENTE